

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEINº 495/94

Dispõe sobre a dispensa das pessoas com mais de 60 anos de idade de ficarem em filas nas instituições bancarias neste municipio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte: Lei:

Art. 1º - As pessoss com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ficam dispensadas de frequentarem filas nas instituições Baxoárias, neste Municipio.

Art. 22 - Para atender o que dispõe o artigo anterior, o Executivo Municipal fornecerá a cada pessoa, um cartão de I dentidade, o qual obrigatoriamente conterá uma fojografia 3x4 do * beneficiério e sua qualificação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocêncio, 23 de março de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

José Marcelo Carrellho de Gusmão Secretário Municipal da Administração